Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 12 de Agosto de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0402

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 10/2013/PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás/GO torna público que será realizado Pregão Presencial n° 10/2013. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR TRAÇADO"** Data da sessão pública: **23/08/2013** às **09h30min** (horário de Brasília-DF). Edital e demais informações no Setor de Licitação, situado na Praça Benjamim, s/n°, Centro, Bom Jardim de Goiás-GO. Fone: (64) 3657-1390.

FLÁVIO FERREIRA COELHO SOUZA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:62DFE61D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 016 /2013

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão n. 016/2013, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Art. 4º, da Lei n. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado a **aquisição** de uma academia ao ar livre.

PROPONENTE:

FERREIRA MARTINS COMERCIAL LTDA, situada em Goiânia, com endereço na Rua C-56, QD. 99, LT. 16, Setor Sudoeste, Cidade Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.232.033/0001-83, representada por Valmir Martins da Rocha.

PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

ITEM	DERCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	FITAS AUTO FUSÃO 10 MT FABRICAÇÃO NACIONAL	10	R$ 12,30	R$ 123,00
2	FITAS ISOLANTES 10MT FABRICAÇÃO NACIONAL	50	R$ 2,35	R$ 117,50
3	LUMINARIA x21 COMPLETA	70	R$ 24,50	R$ 1.715,00
4	ALICATE DE CORTE MÉDIO	2	R$ 13,90	R$ 27,80
5	CHAVES DE FENDA	5	R$ 4,42	R$ 22,10
6	CHAVES PHILIPS MÉDIA	5	R$ 4,42	R$ 22,10
7	CAIXA DE FERRAMENTAS MÉDIA PVC	3	R$ 49,30	R$ 147,90
8	CABO PP 4X4MM	350	R$ 8,99	R$ 3.146,50
TOTAL				R$ 5.321,90

Cachoeira de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2.013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:20541BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 016 /2013

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão n. 016/2013, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Art. 4º, da Lei n. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado a **aquisição** de uma academia ao ar livre.

PROPONENTE:
COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LUZ E FIO LTDA, situada em Goiânia, com endereço na Avenida Independência, nº. 5597, Setor Aeroporto, Cidade Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.832.084/0001-18, representada por Hailton Soares da Costa.

PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250W	250	R$ 15,50	R$ 3.875,00
2	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W	100	R$ 19,95	R$ 1.995,00
3	LAMPADA VAPOR MERCURIO 80W	300	R$ 7,95	R$ 2.385,00
4	LAMPADA MISTA 160W	150	R$ 10,35	R$ 1.552,50
5	LAMPADA INCANDESCENTE 150W	100	R$ 2,45	R$ 245,00
6	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	80	R$ 3,10	R$ 248,00
7	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	80	R$ 3,10	R$ 248,00
8	LAMPADA ELETRONICA 20W	60	R$ 7,35	R$ 441,00
9	LAMPADA ELETRONICA 47W	60	R$ 26,20	R$ 1.572,00
10	SOQUETE LOUÇA E 40	100	R$ 3,95	R$ 395,00
11	SOQUETE LOUÇA E 27I	200	R$ 1,90	R$ 380,00
12	SOQUETE E 27	100	R$ 1,60	R$ 160,00
13	REATOR VAPOR MERCURIO 250W	150	R$ 39,65	R$ 5.947,50
14	REATOR VAPOR MERCURIO 400W	80	R$ 48,80	R$ 3.904,00
15	REATOR VAPOR MERCURIO 80W	200	R$ 23,25	R$ 4.650,00
16	REATOR ELETRONICO 2X20W	40	R$ 12,35	R$ 494,00
17	REATOR ELETRONICO 2X40W	40	R$ 13,90	R$ 556,00
18	LUMINARIA TIPO TARTARUGA	70	R$ 13,85	R$ 969,50
19	CABO PP 2X4MM	500	R$ 3,35	R$ 1.675,00

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

20	CABO PP 2X2,5MM	600	R$ 2,25	R$ 1.350,00
21	BASE PARA RELÊ	400	R$ 3,80	R$ 1.520,00
22	FIO PENDENTE 2,5MM	300	R$ 1,70	R$ 510,00
23	FIO RIGIDO 2,5MM	700	R$ 0,65	R$ 455,00
24	FIO RIGIDO 4MM	450	R$ 1,10	R$ 495,00
25	CONECTOR BOTINHA P/CABO 4MM	100	R$ 3,80	R$ 380,00
26	GLOBO LEITOSO 15 CM	20	R$ 23,05	R$ 461,00
27	REFLETOR P/LAMPADA DE 250W	10	R$ 29,10	R$ 291,00
28	CABO PP 2X6MM	400	R$ 4,35	R$ 1.740,00
29	LUMINARIA C/ALOJAMENTO P/150W COR AZUL OU VERMELHO	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00
30	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO DE 5MTS	30	R$ 305,90	R$ 9.177,00
31	POSTE RETO DE FERO GALVANIZADO DE 4MTS	30	R$ 229,40	R$ 6.882,00
32	POSTE RETO DE FERRO GALVANIZADO DE 3MTS	30	R$ 152,00	R$ 4.560,00
33	SUPORTE P/2 LUMINARIA	20	R$ 47,90	R$ 958,00
TOTAL				R$ 63.021,50

Cachoeira de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2.013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:5DA3FE77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 016 /2013

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão n. 016/2013, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Art. 4º, da Lei n. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado a **aquisição** de uma academia ao ar livre.

PROPONENTE:
MUNDIAL COMERCIO E SERVIÇO, situada em Goiânia, com endereço na Rua dos Ferroviários, QD. B, LT. 03, nº. 482 Conjunto Residencial Rodoviário, Cidade Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.016.932/0001-37, representada por Murillo Caixeta de Sousa.

PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RELÊ FOTO ELETRICO INDIVIDUAL	400	R$ 9,70	R$ 3.880,00
2	CONECTORES UNIVERSAL	150	R$ 2,08	R$ 312,00
3	ALICATE MÉDIO CORTE 100VLTS 1º LINHA	2	R$ 20,50	R$ 41,00
4	CONTACTORAS CWM 32 TRIFÁSICO	50	R$ 56,00	R$ 2.800,00
5	CONTACTORAS CWM 25 MONOFÁSICO	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
6	RELÊ TERMICO DE 10A20	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
7	RELÊ TERMICO DE 4A6	50	R$ 51,92	R$ 2.596,00
8	CHAVE ELETRONICA PARA ACENDER DE 15A25 LAMPADAS VAPOR MERCURIO 250W	35	R$ 131,00	R$ 4.585,00
9	CABO PP 3X6 MM	300	R$ 6,14	R$ 1.842,00
10	CABO PP 4X4MM	350	R$ 6,10	R$ 2.135,00
TOTAL				R$ 22.941,00

Cachoeira de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2.013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:7B726FE9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 074/2013

INSTRUMENTO PARTICUALR DE CONTRATO nº 074/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E AGNALDO GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado o Sr. **AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua 06, Quadra 05 -A, Lote 08, Setor Central, Distrito de Pouso Alto, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 093.993.908-88, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 09/07/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
24	01 trator CBT modelo 205	Destino exclusivamente na coleta de lixo e afins no Distrito de Pouso Alto
Km Rodado/Dia: 10		Placa:
Descrição Do Veiculo: Espécie – Trator CBT 205		
Ano/Mod: 1981		
Cor: Amarela		
Combustível: Diesel		
Quantidade total de passageiros transportados: -		

Dados Do Condutor:
Nome: Agnaldo Geraldo Oliveira e Silva
CNH Categoria: AC
Rua 06, Quadra 05 - A, Lote 08, Setor Central, Distrito de Pouso Alto, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2. Disponibilizar o trator imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3. Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento destecontrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do trator, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e deacordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o trator, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir a maquina, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os operadores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissional capacitado, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos operadores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do operador, de imediato, em eventual ausência, não sendopermitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de operadores dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquerfatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza da maquina.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O trator contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do trator deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuaisdeterminadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIARIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO
16.1. O Trator deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança da maquina, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física do operador, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do trator.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DA MAQUINA
17.1. O trator deverá estar devidamente documentado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O trator colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O Trator deverá ter a capacidade de operadores compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de maquina própria ou mesmo por mudança da política administrativa.
18.8. Quando da substituição do operador, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

18.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 25 de julho de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS S*Antos Ninha**
Contratante

AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:66EAC535

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca a licitante:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO:
CONFIAR REFRIGERAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA-ME	12.282.189/0001-31	RUA R-4, N° 90, QD R7, LT 27, SETOR OESTE, CEP: 74.125-065, GOIÂNIA/GO.

doravante denominada simplesmente de CONTRATADA a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou vencedora no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 12/13, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para Aquisição materiais de consumo, permanente e equipamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a sua vigência de 08/08/13 a 31/12/2013.

Campos Belos/GO, 08 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9DBDBDE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 076.1/13

CONTRATO nº 076.1/13, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado **RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO,** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua BH Foreman, Qd J, Lote 03, Centro, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.087.361-57, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, suas alterações independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:
1.2

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
05	01 Veiculo	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destino às Fazendas: Brejão, São Pedro, Macaco, São João, Auto SCAP e Buriti, em busca dos alunos com destino às Escolas: Zilma, Joana Miranda, Felismina, José Pereira, Jandira Aires e Polivalente e ao inverso.
Km Rodado/Dia: 70		Placa: JFT-9588
Descrição do Veiculo: VW/KOMBI, 8P/61 CV, CHASSI: 9BWGB17X7YF003777		
Ano/Mod.: 1999/2000		
Cor: Branca		
Combustível: Gasolina		
Quantidade total de alunos transportados: 08 (Oito)		

Dados Do Condutor:
Nome: Raklisson Luiz Silva Damasceno
CNH: Categoria: D
Endereço: Rua BH Foreman, Qd J, Lote 03, Centro, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 **(**dois mil duzentos e cinquenta reais**).**
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a (o) CONTRATADO (A) o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
4.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
4.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suasregulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
4.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

4.1.3 Providenciar o dístico "**ESCOLAR**" nas laterais e na parte traseira a identificação da Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos;
4.1.4 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
4.1.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
4.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
4.1.7. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
4.1.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
4.1.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
4.1.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
4.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
4.1.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
4.1.13. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar eespecífica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria "D", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito,regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
4.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
4.1.15. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
4.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
4.1.17. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
4.1.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
4.1.19. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
4.1.20. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
4.1.21. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
4.1.22. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificadas ou entendidas como inadequados para a prestação dos serviços;
4.1.23. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
4.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;
4.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
4.1.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
4.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
4.1.29. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos demanutenção e limpeza dos veículos.
4.1.30. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, quando necessário;
4.1.31. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
4.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
4.1.33. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola emdireção ao transporte.
4.1.34. O (a) Contratado (a), através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
4.1.35. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.1.36. O (a) contratado (a) deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.1.37. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.1.38. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.1.39. Os condutores do TRANSPORTE ESCOLAR deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixase reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
5.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a)Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
5.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
6.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ASSUNTOS FUNDIARIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36; 10.05.26.782.23.2018-33.90.36; 10.08.12.361.41.2054-33.90.36; 12.10.12.361.41.2068 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
9.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
12.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. O presente contrato fundamenta no Artigo 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos da Dispensa de Licitação PP nº 05/2013, com base na proposta do CONTRATADO, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução)n. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES;
18.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
18.6. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo oumudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:19E0C8C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 075/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO nº 075/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado **DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Av. Des. Rivadavia L. de Miranda, Quadra 56, Lote 16 A, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, devidamente inscrito no CPF sob o nº 263.675.131-91, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 05/13, na modalidade Pregão Presencial n° 05/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 09/07/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
20	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura Municipal para a prestação de assistência as obras públicas a ao transporte de material de construção, ferramentas e afins, quando necessário também, havendo necessidade, o contratado poderá proceder com viagens esporádicas a outras cidades circunvizinhas.
Km Rodado/Dia: 50		Placa: BGZ-7507
Descrição Do Veiculo: Espécie– CAR/CAMINHONETE/C.ABERTA, GM/Chevrolet D10, CAP/POT/CV: 001.OOT/90CV		
Ano/Mod: 1979/1979		
Cor: Vermelha		
Combustível: Diesel		
Quantidade total de passageiros transportados: 02 (dois)		

Dados Do Condutor:
Nome: Donizete Zacarias da Rocha
CNH Categoria: AD
Av. Des. Rivadavia L. de Miranda, Quadra 56, Lote 16 A, Setor Vila Baiana, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.625,00 (onze mil seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 **(**dois mil duzentos e cinquenta reais**).**
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou

quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veiculo, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os operadores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos operadores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do operador, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de operadores dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veiculo.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e ASSUNTOS FUNDIÁRIOS quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.05.15.452.68-2013-33.90.36; 10.12.20.244.29-2073-33.90.36; 10.05.26.782.23-2018-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física do operador, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de operadores compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veiculo próprio ou mesmo por mudança da política administrativa.

18.8. Quando da substituição do operador, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 25 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:52D3EF80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 077/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO nº 077/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CELIOMAR MENDES DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado CELIOMAR MENDES DA SILVA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua Fernando Júlio Terra, S/N, Quadra 10, Lote 11, Setor Buritis, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 641.797.021-34, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 05/13, na modalidade Pregão Presencial n° 05/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
28	01 CAR/Caminhonete GM/Chevrolet D10	Saindo da garagem da prefeitura destinado a manutenção e serviços de limpeza, conservação e jardinagem das praças públicas, no transporte de cargos (entulhos de jardinagem, de vias públicas, ferramentas entre outras). Além de periódicas viagens a Goiânia, Brasília e outras cidades quando necessário.
Km Rodado/Dia: 55		Placa: MPA-7776
Descrição Do Veiculo: Espécie – CAR/Caminhonete GM/Chevrolet D10, 001. SOT/0085CV		
Ano/MOD: 1981/1981		
Cor: Vermelha		
Combustível: Diesel		
Quantidade total de passageiros transportados: 02 (dois)		

Dados Do Condutor:
Nome: Celiomar Mendes da Silva
CNH Categoria: E
Rua Fernando Julio Terra, S/Nº, Quadra 10, Lote 11, Setor Buritis, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3. Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento destecontrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veiculo, incluindo os serviços defunilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem naalteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e deacordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veiculo se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veiculo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os operadores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o

nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos operadores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer operador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do operador, de imediato, em eventual ausência, não sendopermitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de operadores dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos oubens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquerfatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veiculo.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuaisdeterminadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.05.15.452.68-2013-33.90.36 e 10.1220.244.29-2073-33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física do operador, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Secretária de Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veiculo deverá manter a capacidade de operadores compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política administrativa.
18.8. Quando da substituição do operador, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.9. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CELIOMAR MENDES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2A5148B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 078/13

CONTRATO nº 078/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado o Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua Tertuliana da Silva Teixeira, Qd 33, Lote 02, Setor Industrial, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, devidamente inscrito no CPF sob o nº 155.065.761-53, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
04	01 Veiculo	Saindo da Garagem do Município de Campos Belos. Com Destino as fazendas: Baunilha, Santo Antônio, Boa Sorte, Posto Fiscal Divisa Com Monte Alegre, Chácaras Buritis. 1,2 E 3, Em busca dos Alunos, com destino as Escolas: Felismina, Joana Miranda, Zilma, Polivalente, Dom Alano E Ao Inverso.
Km Rodado/Dia: 100		Placa: AVG-9650
Descrição do Veiculo: Espécie - Mis/Camioneta, Marca - VW Kombi, 9P/00100T/80CV		
Ano/Mod: 2009/2010		
Cor: Branca		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de alunos transportados: 08 (Oito)		

Dados Do Condutor:
Nome: Sebastião Oliveira Dos Santos
CNH: Categoria: D
Endereço: Rua Tertuliana Da Silva Teixeira Qd 33, Lote 02, Setor Industrial, Campos Belos/GO

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

1.2. **DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR**
O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
4.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
4.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
4.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dosserviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
4.1.3 Providenciar o dístico "**ESCOLAR**" nas laterais e na parte traseira a identificação da Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos;
4.1.4 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
4.1.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

4.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
4.1.7. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
4.1.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
4.1.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
4.1.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
4.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
4.1.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
4.1.13. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria "D", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
4.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
4.1.15. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
4.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

4.1.17. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
4.1.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
4.1.19. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição demotoristas dos itinerários ou dos serviços;
4.1.20. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
4.1.21. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
4.1.22. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições deempregados não qualificadas ou entendidas como inadequados para a prestação dos serviços;
4.1.23. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
4.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
4.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
4.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
4.1.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
4.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
4.1.29. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
4.1.30. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, quando necessário;
4.1.31. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
4.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
4.1.33. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.
4.1.34. O (a) Contratado (a), através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
4.1.35. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.1.36. O (A) CONTRATADO (A) DEVERÁ ESTAR DE POSSE DA LISTAGEM COMPLETA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS, DA SUA ROTA.
4.1.37. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.1.38. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.1.39. Os condutores do TRANSPORTE ESCOLAR deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixa se reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
5.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
5.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
5.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
6.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento edita lício;
9.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
12.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.bre no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASETIMA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução) n. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
19.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
19.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES;
19.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
19.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
19.6. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
19.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
19.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
19.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem comoacréscimo oumudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido paraescola mais próxima de sua residência.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO
20.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:CB71DEC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 070/13

CONTRATO nº 070/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RICARDO MUNIZ MARTINS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado RICARDO MUNIZ MARTINS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua 07 de Setembro, Quadra J, Lote 12, Setor Central, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 840.049.671-04, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
21	01 veiculo	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, rumo à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, destinado ao transporte de Funcionários e/ou MATERIAIS deste município, e sempre que necessário, efetuará viagens para o Distrito de Pouso Alto e povoado Barreirão e outras localidades.
Km Rodado/Dia: 150 km		Placa: JIO-5064
Descrição Do Veiculo: Espécie – Fiat/Uno Mille Way Econ. 005P/066CV/		
Ano/Mod.: 2010/2010		
Cor: Verde		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 05 (cinco)		

Dados Do Condutor:
Nome: Ricardo Muniz Martins
CNH: Categoria: B
Endereço: na Rua 07 de Setembro, Quadra J, Lote 11, Setor Central, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissional capacitado, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Secretária de Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos passageiros.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária de Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de passageiros, ficando expressamente proibido o transporte de alunos.
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RICARDO MUNIZ MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B86C53B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N° 069/13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N° 069/13 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e NILSON DOS SANTOS GONÇALVES.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado, Sr. NILSON DOS SANTOS GONÇALVES, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Rua: Coronel José Licínio de Miranda, Quadra 38,Lote 05, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF: sob o nº 284.464.961-00, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 .O CONTRATADO(A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretaria Municipal de Saúde Pública,conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
19	01 veículo	Saindo da garagem da prefeitura municipal, com destino ao hospital municipal de campos belos para o transporte de pacientes e outros. Também atuará na manutenção das unidades de saúde urbanas e rurais, bem como no transporte diário de funcionários do PSF para o Barreirão e pouso alto e vice-versa, além de periódicas viagens a Goiânia e outras cidades quando necessário.
Km rodado/dia: 150		Placa: OMM-9331
Descrição do veiculo: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, 5P/66CV		
Ano/Mod: 2013/2013		
Cor: Prata		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 05 (cinco)		

Dados do condutor:
Nome: Nilson dos Santos Gonçalves
CNH categoria: B
Endereço: Rua coronel José Licínio de Miranda, Quadra 38, Lote 05, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preço a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.800,00 **(**Um mil e oitocentos reais**).**

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Para a prestação de serviço de transporte de funcionários e demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

3.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil,qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.1.3. Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

3.1.4. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois)dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;

3.1.12. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria"B", expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

3.1.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamentocom o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

3.1.14. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica;

3.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.16. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.18. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

3.1.19. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

3.1.20. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.1.21. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.22. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos oubens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de suaresponsabilidade;

3.1.23. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;

3.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.26. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.27. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.
3.1.28. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a)Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante deaditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrãopor conta da seguinte DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
07.07.10.302.33-2028–33.90.36; 07.07.10.302.33-2029–33.90.36; 07.07.10.302.33-2030–33.90.36; 07.07.10.302.33-2032–33.90.36; 07.07.10.302.33-2037-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) Contratado(a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento únicoexclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze porcento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a)Advertência;
b)Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica,enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitidorecurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do(a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O(a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1.O(a)Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-sesupletivamente os princípios da teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 005/13 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.bre no placar de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1.O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos,taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde Pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, sob determinação da Secretária Municipal de Saúde Pública, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de funcionários, ficando expressamente proibido otransporte de alunos nas rotas contratadas.
18.8.O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DECIMA NONA- DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquerlitígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 05 de julho de2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

NILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2A45732F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 067/13

CONTRATO nº 067/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e do outro lado MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço na Av Des. Riv. Licínio de Miranda, Quadra A, Lote 03C, Nº 56, Centro, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 412.356.494-15, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10. 520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição a seguir:

Item	Qte/Unid	Descrição Da Rota
18	01 veiculo de carga	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado ao setor de merenda, para o transporte de alimentos de merenda escolar, para as escolas municipais de campos belos, barreirão e pouso alto, além de periódicas viagens a outras cidades quando necessário, retornando posteriormente ao local de origem.
Km Rodado/Dia: 67		Placa: OGQ-0883
Descrição Do Veiculo: Espécie – Fiat/Strada Fire Flex,		
Ano/Mod: 2013/2013		
Cor: Branca		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 02 (dois) e 600 Kg em carga		

Dados Do Condutor:
Nome: Rany Alisson Morais de Santana

CNH: Categoria: AB
Endereço: Avenida Des. Riv. Licínio de Miranda, Quadra. A Lote 03C, Nº 56, Centro

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.025,00 **(**dois mil e vinte e cinco reais**).**

2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementálos;

3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos funcionários, bem como cumprir a legislação de trânsito;

3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;

3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;

3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;

3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;

3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.

4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41-2054-33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento edita lício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na

extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Secretária de Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária de Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de funcionários e alimentos, ficando expressamente proibido o transporte de alunos nas rotas contratadas.
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

MARIA LUCIENE DE MORAIS PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7D2C4C9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 066/13,

CONTRATO nº 066/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua Dona Marcília, Quadra QS 6, Lote 10, Setor Brejinho, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000,devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.166.591-90, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 19/06/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
23	01 veiculo	Saindo da Garagem do Município de Campos Belos. com Destino a Secretaria de Ação Social para transporte de funcionários, visando à extensão do atendimento as famílias carentes e a realização das ações sociais deste município.
Km Rodado/Dia: 60		Placa: KCN-1862/TO
Descrição Do Veiculo: Espécie–I/VW Gol CL I, 5P/0081CV		
Ano/Mod: 1996/1996		
Cor: Azul		
Combustível: Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 05 (cinco)		

Dados Do Condutor:
Nome: Elzimar Guedes dos Santos
CNH Categoria: AB
Endereço: Rua Dona Marcília, Quadra QS 6, Lote 10, Setor Brejinho, Campos Belos/GO, CEP 73.840-000.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 10.548,27 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais).
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou

quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos funcionários, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.06.08.244.22-2024-33.90.36; 10.06.08.243.24-2020-33.90.36 e 10.06.08.244.22-2022-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento edita lício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;
18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.

18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.
Campos Belos/GO, 05 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E01D91E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRA ATA PRESENCIAL Nº. 004/2013

TERCEIRA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013, atinente ao item de nº 226 (23.000 litros de Leite).

Às 9 horas do dia 09 de agosto de 2013, na sede do Municipio de Campos Belos, situado na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, reuniram-se o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 304/13, com fulcro na Lei nº 10.520, art. 3º, inciso IV, de 17 de julho de 2002, para realização dos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 004/2013, Tipo menor preço por item. Cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 23.000 (Vinte e três mil) LITROS DE LEITE LIQUIDO PASTEURIZADO. Após cumprimentos o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento da licitante presente, qual seja: **LATICINIOS CAMPOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ: n° 04.587.613/0001-28, com etabelecimento comercial na Rodovia GO 118, Km 351, casa 01, Zona Rural, CEP. 73.840-000, Campos Belos/GO, representada pela srª Katriny Laina Cipriano de Souza, brasileira, viuva, portadora da cédula de identidade n° 737.671 SSP-TO e CPF/MF: n° 018.746.571-14, residente e domiciliada na Rodovia GO 118, QD.QS 06, Lt. 21, St. Brejinho, CEP: 73.840 - 000, Campos Belos/GO. Passada a fase de analise do envelope de credenciamento, pela Equipe de Apoio, o pregoeiro considera a Licitante, devidamente credenciada, oportunidade em que é comprovada a apresentação da Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Pregoeiro e a equipe de apoio passam para a fase de abertura do envelope proposta da licitante acima mencionada, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
226	Leite Líquido Pasteurizado	Lt	23.000	Laticínio Campos	1,79	41.170,00
Total Geral						41.170,00

No exame do envelope comercial verificou-se a compatibilidade do mesmo com as exigências formuladas pelo edital inclusive quanto ao objeto da licitação. A proposta foi devidamente classificada. Não houve a fase de lances, uma vez que a licitante não teve concorrentre entre si. Em seguida o Pregoeiro tenta a negociação direta com a licitante visando à redução dos preços iniciais propostos pela mesma, sem obtenção de êxito. Passando-se a análise da documentação apresentada pela mesma, o pregoeiro declara que a licitante **LATICINIOS CAMPOS LTDA – ME**, está habilitada com retrição, por não ter apresentado a Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND) e FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF), momento em que o pregoeiro e sua equipe de apoio, concede à licitante o prazo de 2 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, conforme lhe faculta o artigo 43 § 1°da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Item 8.9 do Edital que rege o certame, por se tratar de ME. Dada a palavra à licitante quanto à intenção de recursos, a empresa em nada se manifestou, tornando assim preclusos os atos do pregoeiro. Toda a documentação apresentada foi assinada pelo representante da licitante presente equipe de apoio e pregoeiro. Apesar de ter sido amplamente divulgado no placar da sede deste Munícipio, no site Oficial (AGM), no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, não compareceram outros interessados a participar da presente licitação. Tudo procedido nos termos da Lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Pregoeiro encerra esta seção, aguarda o prazo concedido e findando o prazo, encaminhará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para querendo adjudique, homologue ou não a presente licitação, que vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e licitante presente.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOÃO BELTRÃO FILHO
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Secretária da CPL e Membro da Equipe de Apoio

RONE CÉZAR FERREIRA MARQUES
Membro da CPL e da Equipe de Apoio

LATICINIOS CAMPOS LTDA – ME

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:DA59C6C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 06/08/13, pela Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 012/13, que tem por

objetivo à seleção da proposta mais vantajosa para Aquisição materiais de consumo, permanente e equipamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde, até o final do presente exercício, em favor da licitante CONFIAR REFRIGERAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA-ME, conforme abaixo:

ITEM N°	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL –R$
01	ARMÁRIO FECHADO DE AÇO 2 PORTAS C/ CHAVE, ALTURA 1,98 MT.	NOBRE	07 PÇ	600,00	4.200,00
02	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DE ESPUMA INJETÁVEL HIDRÁULICO COM RODINHA E BRAÇO.	ARTVIVA	08 PÇ	200,00	1.600,00
03	MICROCOMPUTADORES COM (MÍNIMO) MEMÓRIA 4 DDR 4GB, 133MHZ, HD 500 GB COM TECLADO ABTN2, MONITOR 17P.	CONFIAR	07 PÇ	1.345,00	9.415,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, VELOCIDADE MÍNIMA 18PP, CICLO SERV. MENSAL 8000 PÁG. VELOCIDADE DE PROCESSADOR 400 MHZ, REFERENCIA: M1132.	HP	07 PÇ	1.000,00	7.000,00
05	MESA PARA COMPUTADOR, MDF COM 1 GAVETA, SUPORTE P/ CPU E SUPORTE P/ TECLADO.	ARTEIV	07 PÇ	200,00	1.400,00
06	PRATELEIRA DE AÇO, COM 06 BANDEIJAS.	AMAPA	10 PÇ	150,00	1.500,00
07	REFRIGERADOR 214 LT, COM 01 PORTA, REF: CRC28FB.	CONSUL	01 PÇ	1.000,00	1.000,00
08	NOBREAK DE 1000 V A.	EATOM	07 PÇ	450,00	3.150,00
TOTAL GERAL –R$					29.265,00

À Comissão de Licitação, para convocação da empresa vencedora do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 08/08/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios - AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FC7245F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 080/2013

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA CONFIAR REFRIGERAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA-ME NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Senhora Luz Marina dos Santos Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **CONFIAR REFRIGERAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na Rua R-4, N° 90, Quadra R7, Lote 27, Setor Oeste, CEP: 74.125-065, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº. 12.282.189/0001-31 neste ato representado pelo Sr. EDGAR MACHADO DO PRADO, residente e domiciliado na Rua R-4, Quadra R7, Lote 27, Setor Oeste, CEP: 74.125-065, Goiânia/GO, portador de identidade nº 4.217.578 DGPC-GO, CPF 718.742.591-00, a seguir designado (a) **CONTRATADA,** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo, permanente e equipamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição e quantidade constante do Anexo I, parte integrante deste edital.
1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 012/2013, Edital Pregão nº. 012/2013 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, proposta de preços e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O valor total do presente contrato é de: R$ 29.265,00 (Vinte e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os ITENS abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora:

ITEM	UNID	QTE	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	PÇ	07	ARMÁRIO FECHADO DE AÇO 2 PORTAS C/ CHAVE, ALTURA 1,98 MT.	NOBRE	600,00	4.200,00
02	PÇ	08	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DE ESPUMA INJETÁVEL HIDRÁULICO COM RODINHA E BRAÇO.	ARTVIVA	200,00	1.600,00
03	PÇ	07	MICROCOMPUTADORES COM (MÍNIMO) MEMÓRIA 4 DDR 4GB, 133MHZ, HD 500 GB COM TECLADO ABTN2, MONITOR 17P.	CONFIAR	1.345,00	9.415,00
04	PÇ	07	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, VELOCIDADE MÍNIMA 18PP, CICLO SERV. MENSAL 8000 PÁG. VELOCIDADE DE PROCESSADOR 400 MHZ, REFERENCIA: M1132.	HP	1.000,00	7.000,00
05	PÇ	07	MESA PARA COMPUTADOR, MDF COM 1 GAVETA, SUPORTE P/ CPU E SUPORTE P/ TECLADO.	ARTEIV	200,00	1.400,00
06	PÇ	10	PRATELEIRA DE AÇO, COM 06 BANDEIJAS.	AMAPA	150,00	1.500,00
07	PÇ	01	REFRIGERADOR 214 LT, COM 01 PORTA, REF: CRC28FB.	CONSUL	1.000,00	1.000,00
08	PÇ	07	NOBREAK DE 1000 V A.	EATOM	450,00	3.150,00
TOTAL GERAL - R$						29.265,00

2.2 - Após a assinatura do contrato, será expedida pelo Município através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Fornecimento.
2.2.1. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) produtos(s) pela Secretaria requisitante em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão da NFe.
2.3.1. O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.
2.4 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada.
2.5 - As NFe deverão vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
2.6 – A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de

Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.7- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
2.8 - Caso a entrega dos produtos não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.8.1. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos combustíveis previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
1.025 – Aquisição de Veículo e Equipamentos para Saúde
44.90.52 – Equipamentos e Material permanente
2.029 – Manutenção do PSF
33.90.30 – Material de Consumo
A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA
4.1 - O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:
4.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4.3 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
4.4 – Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4.5 – Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
4.6 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos.
4.7- arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
4.8 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;
4.9 - arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
5.1 – Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.
5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento.
5.3 - O acompanhamento do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, requisitante dos produtos**.**

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL
6.1 - A CONTRATADA deverá, após a convocação, no ato da assinatura, deste instrumento, recolher mediante depósito na Tesouraria Municipal, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).
6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Central.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA
7.1 - A entrega total dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO;
7.2 - Periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
7.3 – Somente serão aceitos os materiais com garantia de fabricação.
7.4 - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".
7.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
7.6 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo **máximo de 48 horas**, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde Pública.
7.7 - Os produtos serão recebidos conforme marca, tipo, qualidade e fabricante especificados na proposta apresentada e aceitos por esta municipalidade, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
7.8 - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido pela administração, observando as condições estabelecidas para fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sansões administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITVA - DOS ENCARGOS
8.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da contratada.
8.2 Todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e diretas ou indiretas, encargo financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO
9.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
9.2 – Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
9.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.4 - A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO
10.1 – O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
10.2 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
a) - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
b) - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

c) - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
d) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
e) - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 10.2 ou forem prestados fora das especificações constantes do Anexo I e da proposta da Contratada.
f) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
10.3 - Fica facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, das sansões previstas neste instrumento.
10.4- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicadas àqueles que:
a)- Retardarem a execução do pregão;
b) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
c) - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
10.5- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das NFe e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
10.7 - As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, produto como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
10.8 - As multas previstas serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e DA RESCISÃO
11.1 – O prazo do presente instrumento será contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2013.

11.2 – **DA RESCISÃO** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; e quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE
13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento com expressa renuncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
13.2 – E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campos Belos/GO, 08 de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA LUZ MARINA SANTOS BARBOSA
Secretária Mul. de Saúde Pública

CONFIAR REFRIGERAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José de Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:58A40167

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 073/2013

CONTRATO nº 073/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FERNANDO ALVES DE MIRANDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 010.646.061-72 e do outro lado o Sr. **FERNANDO ALVES DE MIRANDA** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com endereço Rua Adelino Jose dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, CEP 73.840-000, Campos Belos/GO, , devidamente inscrito no CPF sob o nº 984.064.931-00, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 005/13, na modalidade Pregão Presencial n° 005/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 09/07/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinados a Secretária de Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA
26	01 veiculo	Saindo da Garagem do Município de Campos Belos, com Destino à Secretaria de Assistência Social, Cidadania, Juventude e Trabalho para Transporte de Idosos, Deficientes do Centro de Convivência, Crianças do PETI e periodicamente viagens a outras cidades quando necessário.
Km Rodado/Dia: 70		Placa: JIB-1522
Descrição Do Veiculo: Espécie/TIPO: MIS/CAMIONETA, MARCA MODELO: VW **KOMBI**, CAP/POT/CIL: 9P/OOO.01T/80 CV		
Ano/Mod.: 2010/2011		
Cor: Branca		
Combustível: Álcool/Gasolina		
Quantidade total de passageiros transportados: 08 (oito)		

Dados Do Condutor:
Nome: Fernando Alves de Miranda
CNH Categoria: AD
Rua Adelino Jose dos Santos, Quadra 17, Lote 12, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO,

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor global desta contratação perfaz a importância estimada de R$ **11.619,83 (onze mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ **2.249,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).**
2.2. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas

formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
2.3. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1. Somente será pago a(o) CONTRATADO(A) o valor referente ao serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
3.1. Para a prestação de serviços, são responsabilidades/obrigaçõesdo (a) Contratado (a):
3.1.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suasregulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
3.1.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dosserviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme oestabelecido;
3.1.3 Arcar com as demais despesas não arcadas pelo Contratante, não constantes neste instrumento, necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
3.1.4 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços defunilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
3.1.5. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos funcionários, bem como cumprir a legislação de trânsito;
3.1.6. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
3.1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e deacordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições desegurança, limpeza e higiene;
3.1.8. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
3.1.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
3.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
3.1.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografiado empregado portador;
3.1.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho ecomprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descansodos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
3.1.13. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais, resultantes da execução do contrato;
3.1.15. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
3.1.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
3.1.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
3.1.18. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;
3.1.19. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
3.1.20. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
3.1.21. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
3.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
3.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
3.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
3.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante de quaisquerfatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
3.1.26. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos demanutenção e limpeza dos veículos.
3.1.27. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
3.1.28. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo este (a) titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
3.1.29. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
4.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimentodeste Contrato;
4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à Contratada.
4.1.5. O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
4.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, em ate 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme

vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, devidamente atestada por quem de direito.
5.2. O Município de Campos Belos reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.
5.3. O pagamento poderá ser sustado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e Assuntos Fundiários, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo este instrumento e rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 005/13.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
6.1. Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.06.08.244.22-2024-33.90.36; 10.06.08.243.24-2020-33.90.36; 10.06.08.244.22-2022-33.90.36.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs8. 883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o Contratante poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) Contratado (a), não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício;
8.2. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
8.3. O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1. O Contratante comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2. Qualquer comunicação do (a) Contratado (a) ao Contratante será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.
10.3. O Contratante poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
11.1. O (a) Contratado (a) reconhece desde já os direitos da Administração previstos em Lei incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 005/13, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Campos Belos/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n°s 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 005/13 respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no www.camposbelos.go.gov.br e no PLACARD de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
18.1. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao Contratado deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do Contratado;

18.2. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
18.3. O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo contratado, deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.
18.4. O veículo deverá manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.
18.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos funcionários.
18.6. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e sua respectiva linha, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
18.7. O Transporte será exclusivo de idoso, funcionário e paciente, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias;
18.8. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
18.9. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüentetodas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
18.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comumacordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ouimpedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 25 de julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

FERNANDO ALVES DE MIRANDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima
CPF: 007.435.761-10

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:337BE3C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2013

Ás 09h do dia 07 do mês de julho de 2013, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Belos/GO, reúne-se as licitantes, o Pregoeiro e sua equipe de apoio designados pelo Decreto nº 304/13 de 01/03/13, do Senhor Prefeito Municipal, para dar inicio a sessão pública de abertura e julgamento da licitação acima mencionada, com vistas a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota deste município e suas secretarias. Após cumprimentos iniciou a sessão do credenciamento das empresas presentes: **RETÍFICA DE MOTORES CAMPOS BELOS LTDA – ME,** CNPJ: 05.338.278/0001-97 com estabelecimento comercial na Av. Des. Riv. Licínio de Miranda, Qd. 56 A, Lt. 19, Vila Baiana, Campos Belos/GO, representada pelo Sr, Rawyldson Ferreira Marques, brasileiro, casado, comerciante, portadora do RG. n° 4543954 DGPC/GO e CPF/MF: 452.989.631-53, residente e domiciliado na Rua C. 04, Qd. 02, Lt. 34 D, St. Tomazinho, Campos Belos/GO e **POLIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA – ME, C**NPJ: 36.832.103/0001-65 com estabelecimento comercial na Avenida GO 118, Qd. QN 10, LT. 16, Vila Baiana, Campos /GO, representada pelo seu proprietário o Sr. João Bosco Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 1.078.790 SSP/MG e CPF: 370.983.066-49, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. QN 04, Lt. 12, Vila Baiana, Campos Belos/GO e **GILSON ALVES NOLASCO – ME,** CNPJ: 02.198.812/0001 – 19, com estabelecimento comercial na Avenida GO 118, Qd. 02, Lt. 04, Vila Baiana, Campos Belos/GO, representada pelo proprietário Gilson Alves Nolasco, Brasileiro, casado, portador do RG. n° 2.968.017 SSP/GO e CPF/MF: 556.650.711-53, residente e domiciliado na rua Jose Cesário Roque, Qd. QSW 03, Lt. 17, Setor Brejinho, Campos Belos/GO e **JOSE HUILTON PEREIRA XAVIER – ME,** CNPJ: 01.675.474/0001–04, com estabelecimento comercial na Avenida GO 118, Qd. 52, Lt. 05 A, Vila Baiana, Campos Belos/GO, representada pelo proprietário Jose Huilton Pereira Xavier, brasileiro, casado, portador do RG. 20.080.291 SSP/GO e CPF: 307.832.751-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, Qd. 10, Lt. 20, St. Aeroporto Campos Belos/GO. As licitantes apresentaram a Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como a Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte. Sendo as mesmas devidamente credenciadas. Em seguida o Sr. Pregoeiro solicita os envelopes Propostas das empresas participantes, conforme abaixo:

ITEM	PROPONENTE	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO: R$	VALOR TOTAL: R$
7	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bomba D´Agua	Und	1	Indisa	330,00	330,00
15	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cola 3m 50 Gr	Und	3	3m	8,00	24,00
16	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cola Silicone 50g	Und	2	Orbi	10,00	20,00
18	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Correia Da Direção	Und	2	Goodyear	23,00	46,00
20	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Coxim Do Motor	Und	4	Ipab	79,00	316,00
21	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cruzeta Do Cardan	Und	3	Albarus	81,00	243,00
34	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Junta Do Diferencial	Und	1	Spaal	19,00	19,00
52	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Pistao Do Compressor De Ar	Kit	1	Metal Leve	164,00	164,00
87	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bomba D´Agua	Und	1	Urba	160,00	160,00
93	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cola 3m 50 Gr	Und	2	3m	8,00	16,00
94	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cola Silicone 50g	Und	2	Orbi	10,00	20,000
146	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Aneis Do Pistao	Jg	1	Metal Leve	590,00	590,00
150	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bucha Comando	Und	1	Metal Leve	45,00	45,00
151	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bucha Biela	Und	1	Metal Leve	70,00	70,00
152	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Biela	Und	2	Autimpex	225,00	450,00
153	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bucha Do Sup.Alternador	Und	2	Unifap	10,00	20,00
155	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bomba D´Agua	Und	1	Indisa	390,00	390,00
156	**Retífica De Motores Campos**	Bomba De Oleo	Und	1	Schadek	570,00	570,00

	Belos Ltda - Me						
157	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bronzina De Biela	Jg	1	Metal Leve	160,00	160,00
158	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Bronzina De Mancal	Jg	1	Metal Leve	270,00	270,00
160	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compressor De Ar	Und	1	Wabco	950,00	950,00
165	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cano Injetor 1ao6	Und	6	Rigitec	33,00	198,00
167	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cola 3m 50 Gr	Und	3	3m	8,00	24,00
168	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Cola Silicone 50g	Und	2	Orbi	10,00	20,00
170	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Correia Da Direção	Und	2	Goodyear	23,00	46,00
174	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Embreagem	Kit	1	Luck	1.490,00	1.490,00
178	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Flexivel Triplo	Und	1	Rigitec	50,00	50,00
180	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Grimalheira	Und	1	Cestari	200,00	200,00
182	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Interruptor De Temperatura	Und	1	Mte	30,00	30,00
183	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Junta De Motor	Jg	1	Sabó	223,00	223,00
187	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Mangueira	Und	2	Jamaica	17,50	35,00
190	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Parafusos Diversos	Und	1		30,00	30,00
197	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Kit P/Motor	Jg	1	Metal Leve	2.290,00	2.290,00
199	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Redutor Bomba Dagua	Und	1	Centauro	20,00	20,00
200	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Retentor Valvula	Und	12	Sabó	6,67	80,04
201	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Redutor Compressor	Und	1	Centauro	25,00	25,00
211	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Valvula Admissao	Und	6	Metal Leve	16,00	96,00
212	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Valvula Escape	Und	6	Metal Leve	18,33	109,98
213	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Virabrequim	Und	1	Susin	1.900,00	1.900,00
Total Geral							**11.740,02**

Item	Proponente	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário: R$	Valor Total: R$
234	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Canto De Lamina	Und	4	Tbm	535,00	2.140,00
235	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Bomba Hidraulica	Und	1	Venturi	1.989,00	1.989,00
236	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Lamina	Par	4	Tbm	1.370,00	5.480,00
237	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Cilindro Mestre De Freio	Und	1	Tx	689,00	689,00
238	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Terminal De Direção	Und	4	Tx	255,00	1.020,00
240	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Lamina	Par	4	Tbm	1.575,00	6.300,00
241	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Parafuso De Lamina	Und	52	Fibam	4,50	234,00
242	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Terminal De Direção	Und	4	Tx	255,00	1.020,00
243	**Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas Ltda - Me**	Unha Do Escarificador	Und	6	Tbm	120,00	720,00
Total Geral							19.592,00

Item	Proponente	Descrição	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário: R$	Valor Total: R$
4	**Gilson Alves Nolasco – Me**	Bateria 150 Amperes	Und	1	Cral	480,00	480,00
84	**Gilson Alves Nolasco – Me**	Bateria 150 Amperes	Und	1	Cral	480,00	480,00
148	**Gilson Alves Nolasco – Me**	Bateria 150 Amperes	Und	1	Cral	480,00	480,00
221	**Gilson Alves Nolasco – Me**	Bateria 105 Amperes	Und	1	Cral	380,00	380,00
227	**Gilson Alves Nolasco – Me**	Bateria 150 Amperes	Und	1	Cral	480,00	480,00
239	**Gilson Alves Nolasco – Me**	Bateria 150 Amperes	Und	2	Cral	480,00	960,00
Total Geral							**3.260,00**

Item	Proponente	Descrição	Denominaçao Do Serviços A Serem Executados:	Valor Hora/Homem: R$
1	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Santana 2000 Quatro Portas Kdt-9241 Ano 1999	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
2	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa Jhy-0164	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
3	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa Nwp-7726	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
4	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
5	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Gol Ano 1995 Placa Caf-9364	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
6	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa Atr-4050	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
7	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
8	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Saveiro Ano 2008 Placa Jfp-3109	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	75,00
9	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
10	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
11	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda – Me**	Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
12	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nvz-6586	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
13	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nwd-1351	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
14	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
15	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
16	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
17	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
18	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Caminhão Ford 1723 Ano 2012	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
19	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda – Me**	Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
20	**Retífica De Motores Campos Belos**	Compativel Para F.350 Ano 2001 Keg-5284	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00

	Ltda – Me			
21	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Para F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
22	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Para F.1000 Ano 1985 Ges-4792	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
23	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Para S10 Ano 2011 Nvz-8269	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
24	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Para Mercedez Benz Samu Ano 2008 Nkw-5561	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	95,00
25	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Com Patrol Fg 70 A Serie B	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	145,00
26	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Com Patrol Fg 140	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	145,00
27	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Com Pa Carregadeira Fr-120-2	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	145,00
28	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Com Retro Escavadeira Random Rd 406 Ano 2011	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	
29	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Com Retro Escavadeira Hd 86 Massey Ferguson	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	145,00
30	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Com Trator 265 Massey Ferguson	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	145,00
31	**Retífica De Motores Campos Belos Ltda - Me**	Compativel Com Trator 275 Massey Ferguson	Mecanica, Suspensão, Eletrica, Tapeçaria E Ar Condicionado.	145,00
Total Geral				

Item	**Proponente**	**Descrição**	**Denominaçao Do Serviços A Serem Executados:**	**Valor Hora/Homem: R$**
1	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Santana 2000 Quatro Portas Kdt-9241 Ano 1999	Borracharia	12,00
2	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa Jhy-0164	Borracharia	12,00
3	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa Nwp-7726	Borracharia	12,00
4	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Borracharia	12,00
5	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Gol Ano 1995 Placa Caf-9364	Borracharia	12,00
6	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa Atr-4050	Borracharia	12,00
7	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Borracharia	12,00
8	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Saveiro Ano 2008 Placa Jfp-3109	Borracharia	12,00
9	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Borracharia	18,00
10	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Borracharia	18,00
11	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Borracharia	18,00
12	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nvz-6586	Borracharia	18,00
13	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nwd-1351	Borracharia	18,00
14	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Borracharia	18,00
15	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Borracharia	18,00
16	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Borracharia	18,00
17	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Borracharia	15,00
18	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Caminhão Ford 1723 Ano 2012	Borracharia	18,00
19	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Borracharia	17,00
20	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Para F.350 Ano 2001 Keg-5284	Borracharia	15,00
21	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Para F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Borracharia	12,00
22	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Para F.1000 Ano 1985 Ges-4792	Borracharia	12,00
23	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Para S10 Ano 2011 Nvz-8269	Borracharia	12,00
24	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Para Mercedez Benz Samu Ano 2008 Nkw-5561	Borracharia	12,00
25	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Com Patrol Fg 70 A Serie B	Borracharia	40,00
26	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Com Patrol Fg 140	Borracharia	40,00
27	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Com Pa Carregadeira Fr-120-2	Borracharia	50,00
28	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Com Retro Escavadeira Random Rd 406 Ano 2011	Borracharia	30,00
29	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Com Retro Escavadeira Hd 86 Massey Ferguson	Borracharia	30,00
30	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Com Trator 265 Massey Ferguson	Borracharia	30,00
31	**Jose Huilton Pereira Xavier – Me,**	Compativel Com Trator 275 Massey Ferguson	Borracharia	30,00
Valor Total				

O pregoeiro, para análise das propostas apresentadas, encerrou nesta fase a sessão, marcando sua continuidade para as primeiras horas do dia seguinte. Às 8:00 horas do dia 08/08/13, retorna a sessão. Não houve a fase de lances, uma vez que as licitantes não tiveram concorrência entre si. Em seguida o Pregoeiro tenta a negociação direta com as licitantes visando à redução dos preços iniciais propostos pelas mesmas, sem obtenção de êxito. Após analise das referidas propostas foi observado que as licitantes deixaram de mencionar certos dados em suas propostas. Dados estes que não influenciam na fase competitiva. O pregoeiro usando do principio da razoabilidade, considerou todas as propostas classificadas. Dando prosseguimento, o Pregoeiro solicita os envelopes Habilitação. Após a análise aferida à documentação apresentada pelas licitantes, averigua que as mesmas atendem todas as exigências editalicia quanto à documentação apresentada, razão pela qual o Pregoeiro e a equipe de apoio considera habilitadas somente os itens de peças, conforme justificativa constante no parecer jurídico em anexo. Dada a palavra aos licitantes quanto à intenção de recursos, as empresas em nada se manifestaram, tornando assim preclusos os atos do pregoeiro. Em seguida o Pregoeiro procedeu com a devida adjudicação, conforme lhe faculta a lei vigorante. Os valores adjudicados estão em conformidades com os preços das cotações feitas pela CPL e com os praticados pelo mercado. Toda a documentação apresentada foi assinada pelos presentes equipe de apoio e pregoeiro. Apesar de ter sido amplamente divulgado no placar da sede deste Munícipio, no site Oficial (AGM), no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, não compareceram outros interessados a participar da presente licitação. Tudo procedido nos termos da Lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Pregoeiro encerra esta seção, e encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para querendo homologue ou não a presente licitação, que vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e licitantes presentes.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOÃO BELTRÃO FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e equipe de Apoio

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e equipe de Apoio

RONE CEZAR FERREIRA MARQUES
Membro da Comissão Permanente de Licitação e equipe de Apoio

Retífica De Motores Campos Belos LTDA – ME

Polidiesel Comércio De Peças Agrícolas LTDA – ME

Gilson Alves Nolasco – ME

Jose Huilton Pereira Xavier – ME

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6FB631B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013 (MENOR PREÇO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
CPL - FIRMINÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013 (MENOR PREÇO).
DATA DE ABERTURA: 26 DE AGOSTO 2013 às 14:00hs
Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 6CC, 4X2 EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 5M3, MODELO 2013/2013**. Local da Sessão de Abertura - www.bll.org.br Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura. Retire e acompanhe o edital pelo site: www.firminopolis.go.gov.br ou www.bll.org.br - Telefone (64) 3681 2112. Firminópolis/GO, 09 de Agosto de 2013.

LEONARDO A. C. CARVALHO
Presidente CPL.

OVIDIO MARQUES ANTONINHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Araujo Campos de Carvalho
Código Identificador:2482BD94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO 025 2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: COMERCIAL DE ARAMES GOIATUBA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais (cimento, areia e brita) e ferragens para manutenção e conservação das salas de aula do bloco G, destinado à manutenção e conservação da FESG / FAFICH, conforme especificação no edital normativo, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital **CONVITE de nº 009/2013.**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇAO DO PRODUTO	VL. UNITARIO	
1	6	BARRA	PERFIL I W 250 X 38,5 X 6,00M	1.450,00	8.700,00
2	8	BARRA	PERFIL UE 200 X 75 X 6.00 CH 13	186,75	1.494,00
5	10	PC	PERFIL CH APA 300MM X 300MM 5/16	75,00	750,00
6	2	LTA	PRIMER SOLVENTE VERDE REF. 564	117,00	234,00
6	10	GL	THINER L – 400	38,90	389,00
7	4	UNIDADE	DISCO DE CORTE CARBO 2T 10 X 5/8	7,60	30,40
8	10	KG	ELETRODO OK 46 3.25MM	22,00	220,00
9	50	UNIDADE	PARAFUSO SEXTAVADO	3,00	150,00
Total					**11.967,40**

VALOR GLOBAL: R$ 11.967,40 (onze mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

PRAZO - INICIO: 27/05/2013 - **TÉRMINO:** 31/12/2013

PAGAMENTO: será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, emissão e apresentação da nota fiscal.

Goiatuba – Goiás, 24 de maio de 2013.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
MOISES DIVINO PIRES
Presidente

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:50047F9C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO - 026/2013 - FESG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: LICIOMAR GOMES DE CARVALHO – ME.

OBJETO: Aquisição de materiais (cimento, areia e brita) e ferragens para manutenção e conservação das salas de aula do bloco G, destinado à manutenção e conservação da FESG / FAFICH, conforme especificação no edital normativo, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital **CONVITE de nº 009/2013.**

ITEM	QTDE		DESCRIÇAO DO PRODUTO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
3	8	BARRA	FERRO 3/8 CA-50	29	232,00
4	2	KG	ARAME RECOZIDO 18 E 12 BWG	8	16,00
10	3	M³	AREIA LAVADA	60	180,00
11	15	SC	CIMENTO	21	315,00
12	3	M³	BRITA	77	231,00
Total					**974,00**

VALOR GLOBAL: R$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais)

PRAZO - INICIO: 27/05/2013 - **TÉRMINO:** 31/12/2013

PAGAMENTO: será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após entrega, emissão apresentação da nota fiscal.

Goiatuba – Goiás, 24 de maio de 2013.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
MOISES DIVINO PIRES
Presidente

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:69795BE0

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 065/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: ANTONIO ALVES CARDOSO & CIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação equipamentos de informática, como multifuncionais digital laser, impressoras laser, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de analista, peças, manutenção preventiva corretiva inclusos o deslocamento técnico,

com pagamento mensal em quantidades de paginas produzidas, destinado a manutenção e administração da FESG, conforme Ata de Julgamento do Convite nº **015/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo. Seque em anexo os valores apresentado pela preponente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. 10 MESES	VLR. POR COPIA	VLR. TOTAL
1	**COPIA EM PRETO E BRANCO**	87.600	876.000	R$ 0,042	R$ 36.792,00
2	**COPIA COLORIDA**	500	5.000	R$ 0,81	R$ 4.050,00
					R$ 40.842,00

VALOR: O valor total deste Contrato é estimado em **R$ 40.842,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e dois reais),** conforme Termo de homologação do **Convite nº 015/2013.**

PRAZO: 06 (seis) meses.

Início: 08/07/2013 - Término: 31/12/2013

PAGAMENTO: pagamento mensal em quantidades de paginas produzidas.

Goiatuba-Goiás, 05 julho de 2013.
.
MOISES DIVINO PIRES
Presidente da FESG

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:97BE4BF9

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO N. 086/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: TW COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMATICA

OBJETO: Aquisição de projetores multimídia, destinados a manutenção do Departamento Pedagógico e administração da FESG / FAFICH, conforme especificação no edital normativo, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital **CONVITE de nº 018/2013**, seus anexos e demais instrumentos que constituem o certame, cujos efeitos são integrantes do presente contrato.

Item	Qtde	Descrição
1	35 unidades	Projetores Multimídia Datashow no mínimo 2700 Lumens.
2	35 unidades	Suporte universal para projetor.
3	35 unidades	Cabo super vídeo com 10 metros.

VALOR GLOBAL: R$ 69.876,10 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).

PRAZO - INICIO: 19/07/2013 - **TÉRMINO:** 31/12/2013

PAGAMENTO: será feito em moeda corrente nacional, efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal.

Goiatuba – Goiás, 19 de junho de 2013.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
ALZAIR EDUARDO PONTES
Presidente da Fesg

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7BC180F1

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO 103/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: GOIATUBA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais para pintura, destinados a pintura do bloco "G" da FESG / FAFICH, conforme especificação no edital normativo, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital **CONVITE de nº 019/2013**, seus anexos e demais instrumentos que constituem o certame, cujos efeitos são integrantes do presente contrato.

VALOR GLOBAL: **R$ 13.057,60 (Treze mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

PRAZO - INICIO: 01/08/2013 - **TÉRMINO:** 31/12/2013

PAGAMENTO: será feito em moeda corrente nacional, efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal.

Goiatuba – Goiás, 01 de agosto de 2013.
.
Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
ALZAIR EDUARDO PONTES
Presidente da Fesg

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:76D1E383

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 208/2013

REFERENTE AO PREGÃO 014/2013 DE aquisição de medicamentos e material Hospitalar para atender Ordem Judicial e insumos para Diabéticos DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE GOIATUBA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.

OBJETO: Aquisição de material Laboratorial, destinados a manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba.

Fica aditado: de acordo com a cláusula Sexta Item 6.1 da qualificação das despesas do contrato original a inclusão da dotação orçamentárias **04-0401.10.301.0210.2508.114.33.90.30-36 (manutenção dos PSFs)** do Contrato de **Aquisição de medicamentos e material Hospitalar para atender Ordem Judicial e insumos para Diabéticos , destinados à manutenção da Farmácia Municipal de Goiatuba.**

Goiatuba, Goiás, 23 de Julho de 2013

Fundo Municipal de Saúde
GLEYDSON COSTA PIMENTEL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0D6FB14D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO N° 040/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

EDITAL DE PREGÃO N° 040/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de **menor preço por item**, no **dia 26 de Agosto de 2013 às 09h00min horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, **objetivando a Locação de Maquinas e Caminhões, destinados à Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 0002.

Goiatuba – Goiás, 09 de Agosto de 2013.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

NOROEL SANTOS BUZAIN
Prefeito Interino

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:16CEC4A1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO - 024/2013 – FESG/FAFICH

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: FISIO E ESTETICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: a aquisição de materiais e equipamentos para o Curso de Fisioterapia, destinado à manutenção do Departamento Pedagógico da FESG / FAFICH, conforme especificação no edital normativo, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital **CONVITE de nº 007/2013.**

Qtde	Pc	Material	Valor unitário	Valor total
3	Ud	Rolo solido pequeno, marca zilmo	311	933
3	Ud	Rolo solido grande, marca zilmo	418	1254
2	ud	Cunha para osteopatia. zilmo	118	236
5	kt	Esfignomanometro com em velcro esteto, glicomed	98	490
1	ud	Infravermelho com pedestal art. Com dimer de intensidade, optek	420	420
3	ap	Laser pulse, (corpo do aparelho), ibramed	898	2694
2	Ud	Caneta laser 904 nm modo pulsado e caneta 660 nm, modo continuo / pulsado. ibramed	1398	2796
1	ud	Caneta laser 830, nm, modo de emissão continuo / pulsado ibramed	1545	1545
2	Ud	Óculos de proteção, para leserpulse (profissional + passiente) dvs	300	600
5	Ud	Escada de madeira com 2 degraus piso antederrapante. zilmo	132	660
2	Ud	Banqueta de ferro giratória sem encosto para RPG. metal nobre	261	522
3	Ud	Tabua de equlibrio em madeira, zilmo	83,5	250,5
3	Ud	Tatami de E.V.A 1,0x1,0x20 mm, dupla face, azul/vermelho, aquatica	56	168
3	Ud	Rampa de alongamento de madeira zilmo	84	252
5	Ud	Goniometro de dedo. dvs	18	90
1	Ap.	Ultra-som sonpulse compact 1 Mhz. Ibramed	899	899
1	Ap	Neurdyn III (Tens e Fes 02 canais), ibramed	499	499
2	Ud	Cama elástica profissional, 1 metro de diâmetro, com 32 milas e capa, poli	260	520
4	Par	Tornozeleira de 0,5 kg. rmc	16	64
4	Par	Tornozeleira de 1,0 kg. rmc	20	80
4	Par	Tornozeleira de 3,0 kg. rmc	27	108
4	Ud	Digiflex vermelho. candoo	116	464
4	Ud	Digiflex verde. Candoo	116	464
3	Ud	Bastão de madeira de 1,5 cm., para exercício laborial, zilmo	30	90
1	Ud	Barra paralela de ferro, pintura epóxi branco, 2 mts de comp.e tablado antderrapante, zilmo	1587	1587
2	Ap	Ultra-som Neurodyn III + sonopulse compavt de 1 mhz, ibramed	1398	2796
2	Ap	Ultra som Sonopulse compact de 1 mhz, uso ortopedia, ibramed	899	1798
2	Ap.	Ultra som Sonopulse compact de 3 mhz, uso estética, ibramed	899	1798
1	Ap.	Ultrasom Sonopulse II de 1 e 3 mhz e terapia combinada no mesmo aparelho, ibramed	1979	1979
4	Ap	Neurodyn compact, 02 canais 4 eletrodos, ibramed	748	2992
1	Ap.	Neurodyn 10 canais corrente aussie 20 placas estimulação, .eletrolipose com agulhas, drenagem linfática, 25 programas, ibramed		
1	Ap.	Dermatonus Slim corporal e facial com caneta para peeling diamante, ibramed	3345	3345
03	und	Gel condutor cor neutra para ultra son	30	90
1	Ap	Oximetro de Dedo, mod. A-2, display LCD, fácil de operar, baixo consumo de energia, baixa perfuração, função de alarme visual, verificação no local e tempo real, indicador de baixa tensão, ncs	350	350
3	Ud	Respiron Classic, ncs	30	90
3	Ud	Shaker, ncs	70	210
1	ap	Espirometria unidade eletrônica completa com emissão de laudo, acompanhada com 02 tubos de conexão, 10 conversores de fluxo, 05 semi anéis, 10 filtros substituíveis, 05 aneis de vedação de borracha, 20 bocal reutilizável, portátil. Spiro spectrum	7280	7280
3	Kt	Peso ou cone vaginal, Kit com 5 peças, urotek	180	540
1	Ud	Aspirador de secreção, bi-volt, nevoni	300	300
8	UD	CAP. Nasal. (clips) ncs	5,98	47,84
2	Ud	Inalador Ultrasonic.	175	350
4	Ud	Manovacuometro 120/120 wika	899	3596
1	Ud	Maquina de Gelo, everest	4400	4400
5	Ud	Peak Flow Meter adulto, Respironic	133	665
1	Ud	Simetografo de parede, tipo banner, méd. 2,20x1,10m, sanny	270	270
6	Ud	Threshould IMT, respironic	331	1986
6	Ud	Threshould PEP, respironic	331	1986
5	Ud	Voldyne adulto, respironic	172,9	864,5
		Total		**58.203,84**

VALOR GLOBAL: R$ 58203,84 (cinqüenta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO - INICIO: 17/05/2013 - **TÉRMINO:** 31/12/2013

PAGAMENTO: será efetuado em moeda corrente nacional, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela a vista, a segunda parcela com prazo de 30 (trinta) dias e a terceira parcela com 60 (sessenta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal.

Goiatuba – Goiás, 17 de maio de 2013.

MOISES DIVINO PIRES
Presidente

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:4D8A4566

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2013 - REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A HOSANA RONDON BORBA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como Médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico no SAMU-REGULAÇÃO, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado

diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada **HOSANA RONDON BORBA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a Dra. **HOSANA RONDON BORBA,** portador do CPF nº 595.120.911-00, RG nº 09256326 SSP/MT, CRM-GO n° 14507 atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Dra. **HOSANA RONDON BORBA**, brasileira, médica, portador do CPF nº 595.120.911-00, RG nº 09256326 SSP/MT, CRM-GO n° 14507 **contratação de prestação de serviços como Médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico no SAMU-REGULAÇÃO, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de julho de 2013.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FD2279FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2013

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: **HOSANA RONDON BORBA**, brasileira, médica, portador do CPF nº 595.120.911-00, RG nº 09256326 SSP/MT, CRM-GO n° 14507.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput".

Objeto: "contratação de prestação de serviços como Médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico no SAMU-REGULAÇÃO, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde."

Valor: CREDENCIANTE pagará a profissional CREDENCIADA o valor mensal estimado de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) referente a plantões no SAMU. As despesas inerentes a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

Prazo de vigência: 02/07/2013 a 31/12/2013

Dotação: **13.13.10.302.1132.2600 – 339036 – (114) e (102) FICHA 492 Manutenção do SAMU**

Data da assinatura: 02/07/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de julho de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:13EF0EDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2013 - REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. LUCIANA CARDOSO MENEZES DE BARROS.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como médica na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médica para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **LUCIANA MENEZES DE BARROS.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. LUCIANA CARDOSO MENEZES DE BARROS, CPF nº 333.340.131-20, Cédula de Identidade: 602700-816903 DGPC/GO, CRM-GO n° 5718** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **Sra. LUCIANA CARDOSO MENEZES DE BARROS, CPF nº 333.340.131-20, Cédula de Identidade: 602700-816903 DGPC/GO, CRM-GO n° 5718, prestação de serviços como médica na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médica para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 de junho de 2013.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9BE155F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2013

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: **LUCIANA CARDOSO MENEZES DE BARROS**, CPF nº 333.340.131-20, Cédula de Identidade: 602700-816903 DGPC/GO, CRM-GO n° 5718.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.

Objeto: "Prestação de serviços como médica na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médica para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde."

Valor: CREDENCIANTE, pagará a profissional CREDENCIADA o valor mensal estimado de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). As despesas inerentes a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

Prazo de vigência: 03/06/2013 a 31/12/2013

Dotação: 13.13.10.301.1132.2572-339036 (114) e (102) FICHA 436 Manutenção do PSF

Data da assinatura: 03/06/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8D5A3201

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2013 - REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2013

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. ENILDA MEIRE DOS SANTOS.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como Médica na área de sua especialidade como Cardiologista no Hospital Municipal, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **ENILDA MEIRE DOS SANTOS.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. ENILDA MEIRE DOS SANTOS, CPF nº 476.919.561-34, RG nº 2578963/SSP-GO, CRM-GO n° 7496** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da **Sra. ENILDA MEIRE DOS SANTOS, CPF nº 476.919.561-34, RG nº 2578963/SSP-GO, CRM-GO n° 7496, prestação de serviços como Médica na área de sua especialidade como Cardiologista no Hospital Municipal, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde,** pela amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 de junho de 2013.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7D20A8F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2013 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2013

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: **ENILDA MEIRE DOS SANTOS**, CPF nº 476.919.561-34, RG nº 2578963/SSP-GO, CRM-GO n° 7496.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.

Objeto: "Prestação de serviços como Médica na área de sua especialidade como Cardiologista no Hospital Municipal, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde."

Valor: CREDENCIANTE, pagará a profissional CREDENCIADA o valor mensal estimado de R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais) referente a exames semanais de Ecocardiograma. As despesas inerentes a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em R$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil e centos e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 03/06/2013 a 31/12/2013

Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 339036 (114) e (102) FICHA 482 – Manutenção do Hospital Municipal

Data da assinatura: 03/06/2013

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:79F9222C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 071/2013 - REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 071/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 071/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de prestação de serviços como Médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico no SAMU-REGULAÇÃO, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada **HOSANA RONDON BORBA**, brasileira, médica, portador do CPF nº 595.120.911-00, RG nº 09256326 SSP/MT, CRM-GO n° 14507.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de julho de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E08E43D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2013 - REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 045/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como médica na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médica para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **LUCIANA CARDOSO MENEZES DE BARROS, CPF nº 333.340.131-20, Cédula de Identidade: 602700-816903 DGPC/GO, CRM-GO n° 5718.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 03 de junho de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6D1EF7FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2013 - REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2013

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 049/2013**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como Médica na área de sua especialidade como Cardiologista no Hospital Municipal, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada **Sra. ENILDA MEIRE DOS SANTOS, CPF nº 476.919.561-34, RG nº 2578963/SSP-GO, CRM-GO n° 7496.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 03 de junho de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AC658191

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA N° 417/2013 DE 08 DE AGOSTO DE 2013

"DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** no uso de suas legais atribuições, com suporte nas disposições dos artigos 38 e 39 da Lei 045/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a servidora **ALDA MARIA DE REZENDE**, lotada no cargo de Professor N-IV junto a Escola Municipal, seja readaptada na área administrativa desta mesma escola, mantendo–se os seus vencimentos e a jornada de trabalho atualmente vigentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2013.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:617E1067

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

PROCESSO Nº: **020/2013**
SERVIDORA: **ALDA MARIA DE REZENDE**
Ref.: **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

DECISÃO:

A servidora pública municipal **ALDA MARIA DE REZENDE,** lotada no cargo de Professora N-IV do quadro do magistério público municipal, apresenta requerimento pleiteando a sua readaptação de função, resguardando iguais vencimentos, com todos os direitos e vantagens, preferencialmente, no mesmo local de exercício e lotação de professor, com igual jornada de trabalho conforme previsto na Lei nº 045/2001, artigos 38 e 39.

Foram juntados exames e atestado médico para a devida análise da junta médica do Município.

O Douto Assessor Jurídico examinando a pretensão da Requerente, este solicitou nova avaliação médica da Requerente.

Realizado novo exame o processo retornou ao Assessor Jurídico, o qual assim se manifestou:

"ISTO POSTO, manifestamos pelo DEFERIMENTO da pretensão da Requerente, promovendo sua readaptação na área administrativa da Escola Municipal, retirando-a do exercício da docência, mantendo os seus vencimentos e a jornada de trabalho atualmente em vigor."

Assim, acato o parecer da Assessoria Jurídica do Município e **DEFIRO** a pretensão do Requerente, para promover a sua readaptação na área administrativa da Escola Municipal, retirando-a do exercício da docência, mantendo os seus vencimentos e a jornada de trabalho atualmente em vigor.

Expeça-se a respectiva Portaria de Readaptação.

Dê ciência ao Secretário Municipal de Educação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **08** dias do mês de **agosto** de **2013.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0707C4A4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO ADM N.º 051/2013

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SÍ FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA"

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.215.178/0001-00, com sede na Rua Doralice Ferraz da Costa, s/n.º, Centro, Lagoa Santa, Goiás, doravante denominado LOCATÁRIO**,** representado pelo Prefeito Municipal **ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO,** e como LOCADOR o Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº **070.456.967-10** e no RG sob o nº **MG.12.690.415**-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eufrázia Baiana, s/nº, quadra 22, lote 16 Pousada das Nascentes, em Lagoa Santa, Goiás, com base nas normas da Lei 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente, mediante dispensa de licitação, com base no que dispõe a Lei n° 8.666/93 regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O LOCADOR é legítimo proprietário e possuidor do imóvel urbano assim composto: 01 (uma) casa, de alvenaria, padrão normal, com 02 (duas) suítes, 01 (uma) sala, 01(uma) cozinha, 03(três) banheiros, 01 (uma) varanda, e 01 (uma) área de serviço. edificado sobre o lote nº 16, da quadra 22, fundos na rua Eufrazia Baiana, s/nº, Setor Pousada das Nascentes, em Lagoa Santa, Goiás, e neste ato resolve locar, como de fato locado fica ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O imóvel objeto desta locação será destinado a moradia de policiais militares em serviço na cidade de Lagoa Santa.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente contrato terá a duração de **05** (**cinco**) meses, tendo início em **01** de **agosto** de **2013** e término no dia **31** de **dezembro** de **2013**, e, no final deste, fica assegurado ao LOCATÁRIO o direito de preferência de locação do imóvel, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA:
Pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de *R$ 400,00 (Quatrocentos reais)* mensais, com vencimento todo dia 30 subseqüentes à assinatura do presente, perfazendo um valor global de *R$ 2.000,00 (Dois mil reais).*

CLÁUSULA QUINTA:
Ficam os herdeiros e/ou sucessores do LOCADOR, obrigados a cumprirem com todos os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:
O LOCATÁRIO se responsabilizará pelo pagamento das tarifas de água e energia, e no final deste será o imóvel locado restituído nas mesmas condições em que fora recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Todos os reparos e adaptações efetivadas pelo LOCATÁRIO no imóvel serão incorporados ao imóvel locado e não sujeitam o LOCADOR a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA:
Qualquer das partes que não cumprir os termos deste contrato, ou der causa à rescisão, pagará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, salvo nos casos previstos no parágrafo único desta.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O LOCATÁRIO terá o direito de rescindir o presente contrato de conformidade com o previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, independente de ação, interpelação judicial ou indenização.

CLÁUSULA NONA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária inserida no orçamento do corrente exercício.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0020.2-004 Atividades da Secretária de Administração
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA:
O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n. º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes elegem o Foro da Comarca de ITAJÁ, Estado de Goiás, para dirimirem todas as questões decorrentes do presente.

E, por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao **1°** dia do mês de **agosto** do ano de **2013.**

Município de Lagoa Santa
ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Locatário

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Locador

CESAR BATISTA DE ARAUJO
Assessor Jurídico do Município
Oab/go N° 14.759

T E S T E M U N H A S

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D96FC15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA N° 418/2013 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I- Conceder **01 (uma) di**ária ao servidor **ELSON BATISTA ALVES** no valor **R$ 30,00 (trezentos reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA- MS,** no dia **08 de agosto** de **2013** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico**, conforme o item **1.1.1** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3FB3FF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA N° 419/2013 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:

I - Conceder **01 (uma**) diária ao servidor **LUCIANO DA SILVA BORGES**, no valor **R$150,00 (cento e cinqüenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE- GO** no dia **08** de agosto de **2013** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens **1.1.2** do art. 2º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:35836E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA N° 420/2013 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I- Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **FERNANDOPOLIS-SP** no dia 09 **de agosto** de **2013** a serviço da **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico,**conforme o item **1.1.2** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D70FBE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA N° 421/2013 DE 09 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I- Conceder **01 (uma**) diária ao servidor **MARCO AURÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA**, no valor **R$230,00 (duzentos e trinta reais)**, para empreender viagem as cidades de **ARAÇATUBA E SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.** No dia **09 de agosto** de **2013** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico**, conforme o item **1.3.4** do art. **1º** do decreto nº. **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B7686AF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições conferida pelo Decreto nº 012/2013, comunica aos interessados que o Aviso do Pregão Presencial nº 054/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 07 de agosto de 2013, aonde se lê: **Tipo Menor Preço Global, leia-se: Tipo: Menor Preço Por Lote.**

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.
GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 09 dias do mês de agosto de 2013.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:237E0F8A

